

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS CAMPUS RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
AMANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**

**AS ADVERSIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E
NA REINserÇÃO DO REEDUCANDO**

**RUBIATABA/GO
2024**

AMANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

**AS ADVERSIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E
NA REINserÇÃO DO REEDUCANDO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - Campus Rubiataba, sob orientação do professor Mestre em Ciência Ambientais Rogério Gonçalves Lima.

**RUBIATABA/GO
2024**

AMANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

**AS ADVERSIDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E
NA REINserÇÃO DO REEDUCANDO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, sob orientação do professor Mestre em Ciências Ambientais Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 15 / 02 / 2024

**Me.em Ciências Ambientais Rogério Gonçalves Lima.
Orientador
Professor da Universidade Evangélica de Goiás - Campus Rubiataba**

**Especialista Marcus Vinicius Silva Coelho
Examinador
Professor da Universidade Evangélica de Goiás - Campus Rubiataba**

**Especialista Lincoln D. Martins
Examinador
Professor da Universidade Evangélica de Goiás - Campus Rubiataba**

À Deus que não permite sonhos que sejam impossíveis, pois Ele conhece o coração de cada um, e mais do que ninguém, sabe das limitações e também das forças, portanto, aprenda a descansar.

AGRADECIMENTOS

Os meus agradecimentos serão destinados a quatro pessoas, as quais são de suma importância para mim, e são por elas a minha vontade de continuar.

Em primeiro lugar quero ressaltar o incentivo e a ajuda da minha mãe, Fernanda Barbosa da Silva Oliveira, o meu pai, Pedro Gonçalves de Oliveira Neto, e também ao meu companheiro de vida, Thiago Fernandes Maciel que sempre estão ao meu lado me incentivando a ser uma pessoa melhor, me ajudando e fazendo o possível para que aconteça a conclusão dos meus estudos.

À minha irmã, Geovana Vitória Gonçalves de Oliveira que mesmo de longe me ajuda e sempre está do meu lado, compartilhando momentos e experiências.

E também a todos que de alguma forma colaboram com meus estudos indiretamente, ajudando a concluir essa etapa da minha vida. Agradeço à Deus pela paciência e por me dar sabedoria e discernimento para um melhor entendimento sobre meu curso, e agradeço ao meu avô, Lázaro Gonçalves de Oliveira, que mesmo do céu me acompanha e me guia todos os dias.

E por último, porém não menos importante, os meus sinceros agradecimentos ao professor Edilson Rodrigues que contribuiu de forma ímpar com esse processo acadêmico e ao meu orientador Rogério Gonçalves Lima.

A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua, existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência.
(Mahatma Gandhi)

RESUMO

O objetivo desta monografia é reportar um tema pouco debatido e abordado pela sociedade brasileira, mas que tem como impacto na atualidade grandes números, que é a medida de ressocialização com o intuito de preparar o detento para a sua volta na sociedade. Haja vista que há diversos desafios enfrentados na conclusão dessa problemática, pois, existe um abandono do Estado, e também omissão para com o Sistema Brasileiro Prisional. Para alcance deste objetivo e das expectativas previstas, pretende-se com este trabalho obter fontes de como, porque e até onde vamos chegar quando o assunto se trata de reeducação do detento no Brasil. Por conseguinte, houve pesquisas feitas e fundamentadas seriamente através de artigos científicos, artigos previstos na LEP (Lei de Execução Penal), também no Código Penal, entre outras fontes profissionais e embasadas neste tema. Esse processo de reeducação do detento tem como exemplo na prática apenas a privação de liberdade, o que não podemos chamar de reeducação, pois seria viável programas sociais e educacionais dentro do Sistema Prisional para que houvesse um melhor desempenho do apenado e uma volta útil deste indivíduo na sociedade. A principal aliada da ressocialização brasileira é a Lei de Execução Penal, pois nela se expõe todos os direitos e deveres que é relacionado ao cumprimento da pena. Segundo o Conselho Nacional de Justiça realizada no ano de 2019, a taxa de retorno para o Sistema Prisional é de 42%, conforme algumas pesquisas realizadas, e que a média de reincidência no primeiro ano é de 21% podendo crescer até 38,9%, trazendo preocupações reais após a volta do ex-detento na sociedade.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema Prisional; Detentos; Reeducando.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to report on a topic that is little debated and addressed by Brazilian society, but which has an impact on large numbers today, which is the measure of resocialization with the aim of preparing the prisoner for his return to society. Given that there are several challenges faced in concluding this problem, as there is an abandonment by the State, and also an omission towards the Brazilian Prison System. To achieve this objective and expected expectations, this work aims to obtain sources of how, why and how far we will go when it comes to the re-education of prisoners in Brazil. Therefore, there was research carried out and seriously substantiated through scientific articles, articles provided for in the LEP (Penal Execution Law), also in the Penal Code, among other professional sources based on this topic. This process of re-education of the inmate has as an example in practice only the deprivation of liberty, which we cannot call re-education, as social and educational programs within the Prison System would be viable so that there would be a better performance of the inmate and a useful return of this individual. in society. The main ally of Brazilian resocialization is the Criminal Execution Law, as it sets out all the rights and duties related to serving the sentence. According to the National Council of Justice carried out in 2019, the return rate for the Prison System is 42%, according to some research carried out, and that the average recidivism rate in the first year is 21% and can increase up to 38.9% , raising real concerns after the former prisoner's return to society.

Keywords: Resocialization; Prison System; Inmates; Re-educating.

Traduzido por Marleides de Oliveira Mendes – Letras – FAFISP/Ceres.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------|--------------------------|
| LEP | Lei de Execução Penal |
| CP | Código Penal |
| CPP | Código de Processo Penal |
| Art. | Artigo |

LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 | A RESSOCIALIZAÇÃO E A REINserÇÃO DO REEDUCANDO..... | 14 |
| 2.1 | Dificuldades Enfrentadas Pelos Ex-Présidiários..... | 15 |
| 2.2 | Aspectos Da Ressocialização De Ex-Présidiários | 16 |
| 2.2.1 | Reinserção Do Preso E Do Ordenamento Jurídico Brasileiro | 18 |
| 3 | A SOCIEDADE E A EXPECTATIVA DA RESSOCIALIZAÇÃO..... | 20 |
| 3.1 | Situação Atual Das Penitenciárias Do Brasil..... | 21 |
| 3.2 | Lei nº 7.210 (Lei de Execução Penal – LEP) | 22 |
| 3.2.1 | A Educação Dentro Das Penitenciárias | 23 |
| 3.2.2 | O Trabalho Dentro E Fora Das Penitenciárias | 24 |
| 4 | RESSOCIALIZAÇÃO, LEGALIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA..... | 26 |
| 4.1 | O Papel Da Comunidade No Processo De Ressocialização Do Condenado | 27 |
| 4.2 | Aspectos Positivos Da Ressocialização | 27 |
| 4.2.1 | Alternativas De Um Novo Sistema Prisional | 28 |
| 4.2.2 | Principais Maneiras De Solução Do Problema Prisional | 29 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 32 |

1. INTRODUÇÃO

O tema presente nesta monografia pretende abordar sobre a ressocialização do reeducando na sociedade, e tem como intuito analisar pontos positivos e negativos em razão de um grupo de pessoas que estão incluídas nesse rol de “reeducando”.

É necessário pontuar que o processo de ressocialização é árduo e longo, trazendo dificuldades não só para o preso, mas também para quem aplica as básicas noções de como é viver com integridade, caráter e disciplina dentro de uma sociedade.

Tendo em vista a grande quantidade de pessoas dentro do Sistema Penitenciário brasileiro, é fácil notar que existe um espaço vago sobre este assunto no nosso meio social, trazendo assim problemas nos quais serão discorridos no presente trabalho.

É muito comum presenciar em jornais e redes sociais notícias sobre crimes que acontecem todos os dias e em diferentes lugares do Brasil, pode-se dizer que o problema deste assunto tratado tem uma trajetória de longas etapas.

Sugere-se afirmar que para todos os feitos existe, início, meio e fim, e neste caso não seria diferente, por trás de um presidiário, detento ou preso existe um cidadão, e antes do crime o definir como apenas um “criminoso” é previsto direitos, e direitos para todos cidadãos, seja ele qual for.

É de conhecimento geral que no Brasil a grande maioria das penitenciárias estão superlotadas, com sua capacidade além do que se permite, ou seja, seria possível uma reeducação ser obtida com sucesso através do atual processo de ressocialização encontrada no atual sistema penitenciário do Brasil?

Entende-se que a ressocialização tem como principal função a busca da reintegração do condenado ao convívio social. Com finalidade de que seja evitada a reincidência do mesmo de crimes na sociedade, dando ao preso uma segunda chance, ou uma nova oportunidade de mudar seus antigos costumes.

A questão é, quais medidas e quais formas estão sendo feitas para que aconteça este resultado que se espera, ou que tenha como princípio, e se está sendo de forma com que chegue a um resultado positivo.

O processo do reeducando começa no cumprimento de sua pena, o que hoje é difícil devido a superlotação nas cadeias, apresentando as duas faces entre teoria e prática.

O intuito geral e objetivo desta pesquisa de trabalho é trazer as problemáticas vivenciadas do reeducando desde o momento da sua condenação até a sua reinserção na sociedade.

Está presente nesta monografia as existências de impasses dentro da comunidade, pontuando a importância de uma sociedade para o processo de ressocialização, colocando frente a frente cidadãos comuns e ex detentos.

Ter como entendimento o papel e a importância da ressocialização nos dias de hoje, identificar também os meios de inclusão destes ex detentos dentro do mercado trabalhista, quais as suas dificuldades enfrentadas é algo relevante para exposição do referido tema.

Este trabalho está dividido em três capítulos, envolvendo a problemática do que é a ressocialização, quais são suas etapas, como é vista e tratada no Brasil, e a diversidade de problemas enfrentadas após a vida de um cidadão quando sai da cadeia.

A ressocialização não é só uma questão de liberdade, ou dizer que não se tem mais como residência uma cela dentro de uma cadeia, vai muito além das noções estéticas e dentro da cultura brasileira pouco se fala das dificuldades enfrentadas pelos ex-presidiários.

A mesma já tem de mediato o intuito de reeducação assim que começa a reclusão do reeducando, que deve ser feito de forma humanitária, devendo proporcionar uma reeducação voltada à disciplina, reprimindo os antigos e inadequados costumes, trazendo então a fundamentação básica para sua volta na sociedade.

Nesse contexto, notoriamente é fundamental participações de alguns setores sociais, para que a ressocialização de fato aconteça e que se desenvolva, podendo ser feito de forma voluntária e também através de projetos institucionais.

Convém pôr em relevo que existe grandes dificuldades enfrentadas por ex-detentos, onde seria necessário voltar ao momento que esse indivíduo entra dentro do sistema prisional para poder chegar em tal problemática no qual o mesmo encontra-se diante de diversas realidades dentro do cárcere.

Diversos tipos de costumes são apresentados aos detentos assim que são postos dentro do sistema prisional, onde causam efeitos negativos e contrários do intuito principal e fundamental ao seu lugar de reeducando e a sua volta para a sociedade.

Diante da análise de alguns pontos têm-se que o atual detento passa a ter uma total tutela do Estado, e o mesmo acaba se deparando com fatores nos quais acarretam degradação de sua personalidade, tendo em vista que surge a partir de outros detentos e também por medidas tomadas dentro do sistema, medidas estas que podem vir até mesmo do próprio sistema

prisional como castigos cruéis, com atos de violência, expostos em locais, como celas superlotadas, tendo sua privacidade se colidindo com outra totalmente diferente.

O primeiro capítulo dessa monografia tem como base informar o que é a ressocialização e a reinserção de um indivíduo, juntamente com os desafios que são encontrados pelos ex-presidiários, abordando essa mesma reinserção com o ordenamento jurídico brasileiro, quais são os problemas nessa etapa, que começa desde o início do cumprimento da pena, durante esse processo e a sua vida pós sistema.

No segundo capítulo é abordado sobre o papel da sociedade e qual é sua expectativa diante da ressocialização, os aspectos que os presos vivenciam dentro do sistema prisional, sobre a educação e o trabalho do indivíduo dentro e fora de um presídio, trazendo enredo ao problema atual do sistema carcerário no Brasil.

A parte final desse trabalho trata da ressocialização, da legalidade e também da dignidade da pessoa humana, trazendo alternativas de um novo sistema prisional, e as suas principais maneiras de resolver tais questões, logo em seguida a conclusão de todos os aspectos citados no decorrer dessa monografia.

2. A RESSOCIALIZAÇÃO E A REINserÇÃO DO REEDUCANDO.

A ressocialização e a reinserção se complementam em um conjunto de fatores e objetivos previstos como, a recuperação, a reabilitação de forma geral, ideias que juntas compõem atributos que permitem a um indivíduo ter utilidade a si mesmo e para a sociedade, depois de um crime cometido.

Embasado em pesquisas realizadas, tem-se que a ressocialização dá complemento para a reinserção, onde uma consiste em punição que se dá ao agente infrator e a outra é um objetivo onde o Estado procura cumprir através de atuação penal.

É mister abordar as consequências que trazem o aprisionamento sem um trabalho social e a ideia formada de como lidar com a reeducação dentro das prisões, vez que, no Brasil é comum fazer um aprisionamento sem disciplina estipulada neste processo, ou seja, apenas privação de liberdade.

Tendo isso em vista, é ainda mais necessário se voltar com atenção à ressocialização em seu amplo sentido e pluralidade, especialmente em se tratando do cenário atual.

A reinserção tem como objetivo conduzir assistência, apoio, para que assim possa ser concluída a reintegração do mesmo.

A ressocialização como propriamente diz seu nome, tem como significado, colocar o condenado ao convívio social novamente, reeducando-o e educando-o de forma que tenha uma chance nova de viver em sociedade respeitando as normas impostas. Ou seja, promover a dignidade, de forma geral, como direitos básicos dentro de um sistema prisional, com aconselhamentos psicológicos e educacionais, incentivos através de atividades nas quais esses indivíduos se sintam bem.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reza que todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Sendo assim, por mais que um cidadão tenha cometido algum crime deve-se lembrar que assim como qualquer outro, é um ser humano, e que perante a lei possui direitos, e devem sim ser bem tratados dentro de um sistema prisional.

O trabalho de recuperação é de suma importância, seu processo deve ser muito bem instruído.

2.1 DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS EX-PRESIDIÁRIOS

De início como principais dificuldades tem-se a falta de acesso à educação básica, à saúde, e aos trabalhos. Além de dificuldades encontradas nas estruturas dentro das prisões.

Existem também como obstáculos a superlotação dos presídios, a falta de investimento dentro da cadeia, e com toda certeza, também a presença significativa de facções criminosas adentradas nesses estabelecimentos.

Após a saída de um detendo da unidade prisional e diante toda estrutura penal, o ex-presidiário se camufla em sentimentos de vulnerabilidade, permanecendo desconfiado e se alto rotulando em cima de um delito cometido por si próprio, sempre atentos às inúmeras possibilidades de riscos pessoais e também para com seus familiares.

Pode se entender que é um problema real a ineficiência da pena quando aplicada de forma brutal e sem direitos prévios com intuito do real significado de reinserção, pois o número de detentos que retornam à prisão é de grande proporção.

Uma pauta que pode ser levantada em conta é que, a prisão pode ter um grande impacto negativo na família do detento ou ex-detento, trazendo também dificuldades para a sua volta na sociedade.

A grande maioria dos ex-detentos tem como um dos maiores desafios enfrentados a sua inserção ao trabalho, pois, quando um empregador for contratar uma pessoa de forma direta não escolheria alguém que tenha como diferencial uma ficha de ex-presidiário.

O preconceito enfrentado por aqueles que acabara de sair de um cumprimento de pena é maior do que se pode imaginar, muitas das vezes são excluídos do meio social, ou recebem tratamento pelos demais como “desiguais”, são pessoas que dificilmente serão vistas com olhos de confiança.

Perceber-se que o processo de reabilitação e ressocialização sempre será cercado de desafios, preconceitos, obstáculos e dificuldades, mesmo que a reinclusão desse infrator seja de um nível de periculosidade baixo.

Pois o que é visto e rotulado é que, esse mesmo indivíduo é taxado de “ex-detento”, “bandido”, “ex-presidiário”, mesmo sabendo que dentro de uma prisão existe perfis muito distintos uns dos outros, pode ser encontrado desde um ladrão de xampu no supermercado da esquina até mesmo ao assaltante de banco.

O trabalho é algo que traz dignidade a qualquer cidadão, no entanto, se torna mais poderosa quando se trata de um indivíduo que sai do sistema prisional para sua busca efetiva na reinserção da sociedade.

Frequentemente é analisado pelas empresas os antecedentes criminais de uma pessoa quando ela procura emprego, se tornando ainda mais difícil sua integração, trazendo com isso um obstáculo significativo.

A grande maioria de ex-detentos enfrenta outros obstáculos, sendo um deles o grande número de pessoas que adentram nos presídios sem antes ter concluído o ensino fundamental e o ensino médio.

Outro fator que prejudica a sua reinserção é a ausência de experiências profissionais, tais desafios tornam ainda mais difícil a busca por uma vida melhor dentro de uma sociedade.

Todo esse conjunto de desafios representa uma enorme barreira para uma reintegração dos ex-detentos na sociedade, tendo uma contribuição para o alto número de reincidentes no Brasil, o impacto da falta de oportunidades de emprego para ex-detentos afeta diretamente na sua ressocialização e também na vida de seus familiares.

Patrono da educação brasileira, Paulo Freire, trabalhou arduamente com a educação, mas se formou em Direito, e em um dos seus livros mais famosos a “Pedagogia do Oprimido” ele diz que “A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças, e não com as igualdades “(FREIRE, 1998, p. 108).

Voltar a ter um convívio social pode ser mais desafiador e difícil do que se pode imaginar, vai além de alcançar novamente sua liberdade, é a inclusão de forma justa e igualitária para todos.

O importante é quebrar barreiras e preconceitos, e um dos pilares da ressocialização é a educação e o trabalho; é importante que isso seja notado e que tenha a devida posição da qual é necessária para que seja conclusivo todo esse processo de reinserção.

Não há um dado exato sobre a ressocialização no Brasil, dentro de dez ex-presidiários, porém, estima-se que sete voltam a vida do crime, onde após o cumprimento de pena e a volta do indivíduo na sociedade apenas 284 dos 107.913 ex-detentos obtiveram um emprego, número considerado muito abaixo do que se deve ser, ou ao menos esperado de acordo com o TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 22/07/2019).

2.2 ASPECTOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DE EX-PRESIDIÁRIOS

No atual sistema prisional brasileiro facilmente encontra-se celas superlotadas, condições precárias, e por isso o Brasil é um dos países que mais encarcera pessoas no mundo.

Uma pesquisa realizada através do ICCS - Internacional Center for Criminal Studies, mostra que a média de encarceramento no mundo tem 144 detentos em cerca de 100 mil pessoas, no Brasil esse número aumenta para 300 a cada 100 mil.

Tendo em vista esse dado referente ao levantamento de pesquisas realizado por (SENAPPEN, 2023), pode-se afirmar que a crise no sistema prisional ganhou um percentual significativo, principalmente nos presídios do Estado do Maranhão.

A reintegração social do indivíduo tem como princípio ativo oferecer para um detento a forma de reinserir-se na sociedade, podendo ser efetivada através de cursos, oficinas, arte, literatura entre vários outros exemplos.

Passou a ser assegurado na Constituição Federal de 1988 o princípio da dignidade humana e o direito do cidadão, na época em que o Brasil passou a ser um Estado Democrático de Direito.

A Lei de Execução Penal dispõe em seu art. 10º dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

A reintegração social tem como base oferecer meios para que o reeducando tenha sucesso em sua jornada de reinserção dentro da sociedade, podendo ser executada através da inclusão de oficinas de arte, cursos profissionalizantes, escrita entre outros exemplos.

Tendo como base esse fato, alguns profissionais como, advogados, ativistas, professores e psicólogos também tendem a buscar maneiras para que aconteça a ressocialização de detentos.

A reinserção pode ter alcance de diversas formas, como a terapia, acompanhamentos psiquiátricos, estudos, trabalhos, e de fato tais medidas são de extrema importância e eficiência para ajudar o condenado a ter uma desenvoltura melhor sobre suas habilidades que vão lhe permitir a sua verdadeira reintegração na sociedade, evitando então o seu retorno aos hábitos criminosos.

A reinserção social é considerada importante porque ela tende a diminuir a reincidência do ex-detento, trazendo benefícios para os dois lados, tanto para a sociedade quanto para o condenado, e ainda pode trazer melhoria para a eficácia do sistema prisional brasileiro.

Também conhecida pela forma humanitária e digna para a busca de uma nova vida e de novas oportunidades para a formação de um novo cidadão, de forma responsável e correta.

2.2.1 REINSERÇÃO DO PRESO E DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Não é somente uma tarefa do Estado, mas também da família e da sociedade, a recuperação e a reinserção do indivíduo na sociedade, pois este, é um assunto complexo e que tem como intuito formar uma nova pessoa.

É possível dizer que a lei tem como finalidade uma visão dupla, sendo efetivado a quem foi sentenciado e ao mesmo tempo trazer sentido de uma pena de forma humanizada, trazendo um resultado com mais êxito.

Nesse mesmo sentido, corrobora o jurista Bitencourt:

[...] A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu artigo 1º, destaca como objetivo de cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal. (BITENCOURT, 2012, p.130)

Ou seja, é um dever do Estado aplicar medidas educacionais e ressocializadoras que tenha como objetivo o oferecimento de condições humanizadas aos presos enquanto cumprem a sua pena.

Apenas o encarceramento não terá êxito para o caminho do melhor resultado, essa medida humanizada ajudará para que esses mesmos indivíduos evitem a reincidência.

O objetivo do encarceramento é reabilitar e ressocializar o preso, uma forma de punição ao crime cometido pelo indivíduo, dentro da cadeia a maneira correta seria reeducar esse preso, disciplinar de modo com que ele aprenda e corrija tal erro feito para com a sociedade, porém o cenário é outro, como se firma as ideias de Bitencourt apud Mirabete:

[...] diz Carlos Roberto Bitencourt a respeito da execução penal na visão da Criminologia Crítica: “ A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmos, no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior (...) A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (Bitencourt apud Mirabete, 2008, p.26)

Em modo geral, podemos afirmar então que, a pena restritiva em si não consegue fazer com que o preso seja regenerado e muito menos reintegrado de forma efetiva de volta para a sociedade, para que isso ocorra é necessário que aconteça a união de outras medidas,

como o estudo, o oferecimento de cursos técnicos, a arte, a psicologia, e também a participação da família do apenado para a conclusão positiva da sua reinserção.

Dando a continuidade ao que já está sendo visto nesse presente trabalho, vamos trazer também qual a expectativa se tem com a ressocialização.

3. A SOCIEDADE E A EXPECTATIVA DA RESSOCIALIZAÇÃO

É visto de forma negativa o atual padrão de disciplina efetuado dentro das unidades prisionais, pois o que se espera é um papel ressocializador, e ao contrário, se vê um indivíduo ainda pior do que antes do seu encarceramento.

A visão que a sociedade tem para com a prisão é que, se adentrando no sistema prisional o indivíduo adquire uma melhor especialização dentro do crime, devido ser um cenário superlotado, existe uma forte presença de facções, tendo assim uma facilidade de desenvoltura para o mundo do crime.

A interpretação obtida é que a justiça age de forma lenta, tanto na parte da sentença quanto na prática efetiva, isso de certo pode trazer esse aumento da população carcerária.

Tem-se como previsão legal o verdadeiro tratamento de como deve ser feito o resgate da dignidade e também da moral desse indivíduo, apresentando seus direitos e forma de tratamento para que recupere sua integridade e autoestima, afinal, a sociedade paga para que isso aconteça; sendo essa uma forma de garantir o bom uso de seu dinheiro.

É fato que a teoria e a prática se distanciam pois existe grandes divergências em meio aos dois, mas falando em prática, é correto dizer que a visão social tem como desejo ver que os prisioneiros desenvolvam um trabalho, seja ele em órgãos públicos, construções, hospitais entre outros, de maneira que seja positivo visualizar a eficácia de um cumprimento de medida educativa para o preso no sistema.

Tendo em vista que, seria uma alternativa plausível que o Estado pudesse buscar a cooperação de outras medidas financeiras, como por exemplo a parceria com as empresas privadas, pois dessa forma contribuiriam na solução para a questão da superlotação, e também na infraestrutura.

Mesmo que a grande maioria das pessoas não acreditando na efetividade da ressocialização, esse exemplo citado à cima poderia ser de fundamental importância para poder trazer a reeducação, traria uma possibilidade de custos menores para o Estado, adquirindo através dessas empresas privadas serviços para os apenados, pois os mesmos tendo uma renda mensal poderiam ao mesmo tempo arcar com suas próprias despesas básicas.

Resolvendo um dos problemas já seria uma ótima forma para alcançar o êxito da ressocialização, pois a superlotação nas cadeias afeta diretamente nesse processo, as condições que os presos ficam expostos devido a quantidade de pessoas impossibilita a vida dentro daquele lugar, uma vida sem dignidade.

Diante do cenário atual é possível afirmar que a sociedade tenha essa visão do sistema prisional, pois o número de reincidência é alto devido a forma adotada ao indivíduo quando ele é preso, assim, ao invés de ser reeducado acabam se tornando piores em seus comportamentos ao voltarem ao meio social.

A lei de fato existe, mas a efetividade acontece de forma diferente. Para que aconteça a restauração do indivíduo deve se cumprir o que de direito é imposto pela lei.

Reza o art. 10º da Lei de Execução Penal (LEP) que, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Ou seja, o Estado tem como obrigação que aconteça a reinserção desse mesmo indivíduo.

Com base na legislação citada, pode-se afirmar que a forma que a ressocialização é imposta na prática não conta com resultados positivos vistos perante a sociedade, pois o propósito real da ressocialização não é apenas a retirada de liberdade desse indivíduo e sim a reeducação para que ele possa ser introduzido de volta na sociedade depois da pena cumprida.

A maneira como está sendo feito não está aprovada, e muito menos obtendo sucesso, pois gasta-se tempo, dinheiro, e serviços que não estão levando ao real resultado final esperado.

3.1 SITUAÇÃO ATUAL DAS PENITENCIÁRIAS DO BRASIL

O Brasil se apresenta em terceiro lugar de maior população carcerária do mundo, após dados de uma pesquisa realizada pelo INFOPEN, sistema de informações estatísticas, (DEPEN, 2018) onde as facções de fato comandam o local, sendo o palco da violação dos direitos humanos.

Segundo o Data Folha (DATA FOLHA, 2023) no ano de 2023 os presídios do Brasil chegaram a 832.295 presos, e o déficit de vagas em prisões passa dos 236.000. Esse número representa um aumento de 257% desde o ano de 2000.

Quando um indivíduo é detido, ele logo se torna um dever, uma responsabilidade do Estado, e o Estado tem como obrigação cumprir e garantir seus direitos básicos para que assim aconteça uma pena humanizada.

Diferentemente da teoria, a prática se estabelece de maneira diferente. Vejamos os descasos das autoridades perante o sistema prisional, sendo totalmente violados os direitos básicos dos presos, vivendo em locais com uma infraestrutura falida e em locais superlotados, ficando expostos à vários tipos de doenças.

De acordo com alguns estudos feitos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT), foram encontradas irregularidades em alguns presídios visitados, tais como maus-tratos, alimentos estragados, falta de acesso à saúde, casos de doenças que são contagiosas impostas aos presos, água não potável, alimentos com odores, entre abusos de violência contra a dignidade humana, pesquisa publicada por (SETA, 2023)

O Brasil fica atrás somente da China e dos Estados Unidos quando o assunto é população carcerária, e segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) essa população carceraria cresce em ano cerca de 8,3%. Ou seja, é real a superlotação dos sistemas prisionais no Brasil, e isso é uma grave violação para com os direitos humanos.

A superlotação é um problema pois sempre que aumenta o número de pessoas em um local que se quer tem estrutura para comportar tamanho número ocorre mais conflitos, como a violência entre presos e também aumento das facções criminosas dentro dos presídios, adentrando ainda mais o contato de presos de delitos leves com presos que são considerados perigosos.

Existem também dentro das cadeias os presos provisórios, atualmente comporta 44% do número total de presos, segundo o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), são pessoas que estão ali provisoriamente e que ainda não foram condenados, formalmente falando, não receberam uma sentença, porém já cumprem a pena.

É preciso um tipo de cumprimento cautelar para que esses presos provisórios fiquem em outro ambiente, e não dentro de uma estrutura cheia de pessoas que já cumprem a pena, pois a imersão desses dois casos que são diferentes interfere de modo direto tanto em um quanto em outro.

3.2. LEI N° 7.210 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL – LEP)

A Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), tem como intuito efetivar as disposições de sentença ou então a decisão criminal proporcionando condições para que ocorra uma integração social do condenado ou do internado de forma harmoniosa.

Depois que ocorreu o fim dos recursos para a condenação penal, o processo então entra em uma fase da execução da pena, momento em que foi regido pela LEP.

A Lei de Execução Penal dispõe quais são os deveres dos presos, as penalidades tanto ao preso provisório quanto para o definitivo, e a disciplina.

A Execução Penal é regida por princípios, sendo eles, a humanidade das penas, a legalidade, da personalização da pena, da proporcionalidade da pena, da isonomia, da jurisdicionalidade, da vedação ao excesso da execução, e da ressocialização.

As alterações feitas na Lei de Execução Penal, a nova lei trás alterações para a Lei de Execução Penal, (Lei 7.210, de 1984) para poder explicitar que o poder público passou a ter obrigação de fazer o que for necessário para a assistência integral da saúde da detenta que esteja gestante, ou na puérpera, e também de seu bebê.

Os presos têm seus direitos conforme a Lei de Execução Penal, sendo eles: o direito à alimentação e vestimenta que serão fornecidos pelo Estado, o direito a uma ala arejada e com higiene, o direito das visitas de seus familiares e de seus amigos, e o direito de escrever e poder receber cartas.

Não existe apenas um tipo de execução penal, atualmente podemos contar com três maneiras, sendo elas a execução definitiva, a provisória e a antecipada.

A execução definitiva tem início justamente depois do trânsito em julgado da decisão que vai condenar ou impor a medida de segurança.

De maneira geral, podemos dizer que a execução provisória é aquela que executa a pena de modo provisoriamente, sendo assim, o juiz manda o cumprimento em decisão judicial de forma condenatória e não transitória em julgado, durante o momento que se é aguardado o julgamento de recursos e também a chegada de uma decisão definitiva.

A execução antecipada tem a permissão para executar a pena, inclusive contra o réu solto, e não tem como intuito beneficiá-lo.

3.2.1 A EDUCAÇÃO DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS

Não é exato o número de presos que não teve acesso à educação, mas existe algumas porcentagens sobre quantos não chegou a concluir um ensino médio, e o número é assustador.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, dentro da totalidade de pessoas presas existe um número de 8% de detentos que são analfabetos, 70% dos detentos não concluíram o ensino fundamental, e cerca de 92% dos detentos não chegou a conclusão do ensino médio, mesmo que o perfil da grande maioria dos presos fora de baixa escolaridade, essa estatística só aumenta, pois dentro da cadeia não chega a 13% o acesso de presos que tem acesso à uma medida educacional.

No entanto, é recomendado dentro das cadeias os estudos, e não continuar ignorando essa pauta, obviamente necessita de avaliar outras questões.

No âmbito internacional, a educação dentro das cadeias tem sido vista como uma necessidade para que ocorra as atividades de reabilitação.

O art. 17 da Lei de Execução Penal prevê a educação dentro do sistema prisional, alegando que, deve ser estabelecida a educação e a assistência em instrução escolar e na formação profissional do reeducando. Logo no art. 18 é determinado que o ensino fundamental é obrigatório e também integrado no sistema escolar federativo.

Seria viável resgatar o sistema educacional e o inserir dentro do sistema prisional brasileiro para que essas iniciativas trouxesse uma expectativa e uma educação efetiva dos presos, trazendo uma dignidade e autoconhecimento.

Diante disso, é refletido pelo Estado a omissão do poder público, trazendo conflitos com a atual legislação nacional para com a internacional.

É um direito de toda cidadania brasileira o acesso à educação, mas quando voltamos esse assunto para as pessoas que se encontram em medidas de exclusão da sociedade por crimes cometidos a tese muda sua postura, na maioria das unidades prisionais a educação se torna algo distante e impossível, somando assim, a falta de incentivo para o preso após sua saída da cadeia.

3.2.2 O TRABALHO DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS

É fundamentado que a prisão tem como papel a transformação dos indivíduos em todos os seus aspectos, e uma delas é a aptidão para o trabalho. Sendo assim, foi pensado no trabalho prisional para obter a dignidade desse indivíduo.

O trabalho dentro das unidades prisionais teve como intuito trazer transformações diretamente no comportamento dos apenados dentro das cadeias.

Mas acredita-se que muitas vezes o trabalho prisional foi usado como forma de castigo ou uma espécie de punição para detentos.

Atualmente o trabalho dos presos dentro das unidades prisionais não dá a eles o direito de remuneração, mas o direito da remissão da pena, ou seja, em média três dias trabalhados para um dia a menos de prisão, segundo declarado pelo TJDF, 2012.

E por mais que o trabalho seja obrigatório, o preso não é forçado a trabalhar, porque a Constituição Federal veda a pena de trabalhos forçados, como é disposto no artigo 5º, XLVII,c, ninguém poderá ser obrigado a trabalhar sob ameaça ou qualquer outro meio.

O trabalho é um meio de ressocialização dos presos, é uma maneira de reconstruir um novo ser humano, trazendo novas oportunidades dentro do mercado de trabalho após sua

saída da prisão, primeiramente porque quem está lá dentro trabalhando ocupa sua mente, além de ser uma maneira de adquirir um bom comportamento na prisão.

Existe diversas formas de trabalhar dentro da cadeia, podendo os presos atuar nas atividades de manutenção de limpeza do local em geral e até mesmo das celas, podendo também trabalhar com empresas privadas.

O trabalho é considerado uma forma de resgatar os bons hábitos e trazer a dignidade de alguém que se encontra dentro dos sistemas prisionais, trazendo disciplina, comprometimento, a moral e também a ética.

4. RESSOCIALIZAÇÃO, LEGALIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A ressocialização tem como intuito a busca da reintrodução do preso no convívio social, trazendo a possibilidade de que, não ocorra a reincidência de crimes dentro na sociedade, dando ao preso uma oportunidade nova para que a sua conduta não volte a ser repetida.

A título de esclarecimento podemos citar além da privação da liberdade, outras punições como a pena de morte, a pena de caráter perpétuo, a de trabalhos forçados, a pena de banimento e também penas cruéis. Tais medidas são incluídas como forma de vigilância do Estado, e também a obrigatoriedade de prevenção ao uso das drogas.

A ressocialização busca amenizar problemas que se encontram dentro dos habitantes das unidades prisionais, trazendo auxílio para a reabilitação dos presos, para que no final exista oportunidades dentro da sociedade, podendo trazer também uma reabilitação profissional.

Poucos sabem, mas a legalidade é considerada como uma enorme conquista tanto jurídica quanto social. E é com o auxílio desse princípio da legalidade que está sendo combatido o autoritarismo e também as arbitrariedades, para que assim não aconteça abusos nos poderes públicos.

A legalidade tem características jurídicas de atos humanos ou de uma pessoa jurídica, o que está ou não está dentro dos parâmetros permitidos pela lei, e pelo sistema jurídico, se é positivo ou negativo, encontra-se conformidade com a lei.

A dignidade humana conhece o valor de cada ser humano, estabelecendo que todos devem ter tratamentos direcionados ao respeito, a igualdade e a liberdade. Tem como orientação a proteção dos direitos humanos e uma busca justa e igualitária para todos, independente das ações e características pessoais de cada indivíduo.

É um conceito filosófico e também abstrato, independente de uma condição diante a circunstâncias dadas, determinando o valor da moralidade.

Como se pode verificar o art. 5º, II da Constituição Federal, diz que “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

4.1 O PAPEL DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

A Lei de Execução Penal, em seu art. 4º diz que, durante o momento que acontece a execução da pena, é de suma importância o Estado obter a colaboração e a ajuda da comunidade, pois é fundamental no processo de ressocialização do condenado.

Seria impossível a ressocialização ou a reinserção sem que houvesse um conjunto em prol desse acontecimento, como assistências psicológicas, religiosas, o estudo, parcerias do Estado e das comunidades.

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) foi criada no dia 18 de novembro de 1972, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, através de um advogado, Mário Ottoboni juntamente com um grupo de cristãos com o intuito de realizar trabalhos dentro das cadeias públicas, atualmente existe 150 APAC's no Brasil.

Essa fundação conta com aproximadamente 12 métodos de busca de implementação da LEP visando uma ótica humanitária, sendo uma delas a participação da comunidade, relatando que a necessidade da presença da sociedade tenha participação quando o assunto é introduzir e promover cenários juntamente com quem se encontra em um sistema prisional.

Sendo assim, uma outra maneira de metodologia que se agrega a introdução da sociedade juntamente com o sistema prisional, seria uma participação dos agentes voluntários, ou seja, uma forma de participação direta da sociedade para com esse projeto, trazendo assim, uma ajuda entre comunidade e ressocialização. Ou seja, a sociedade terá participação por meio de um trabalho social, apesar de ser um trabalho complexo e desafiador, tal metodologia imposta pela APAC é considerada um tanto quanto efetiva e importante para bons resultados do reeducando.

Tendo em vista o que foi citado logo à cima, é certo dizer que tem importância o trabalho voltado entre sociedade e reeducando, os benefícios que podem ser trazidos de pessoas que tendem em ajudar o próximo causa uma comoção maior e uma ótica do quão grandioso é esse processo de reinserção do reeducando na sociedade.

4.2 ASPECTOS POSITIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

Dentro do nosso ordenamento jurídico, não existe apenas a punição para um crime cometido, mas também a credibilidade de que o mesmo deverá ser integrado à sociedade, de

maneira que tal reintegração seja vista como a possibilidade que o apenado possua com condição para ser feito tal retorno.

Essa mesma reintegração social é almejada pela execução penal, lembrando que ela tem fundamentação na teoria mista ou então eclética. Tal teoria tem como característica a natureza de retribuição através da pena, sendo assim, não basta apenas a prevenção, mas também a forma humanizada para que isso aconteça.

E é a partir desse ideal que obtemos a visão que a separação de punição e humanização não podem existir, pois as mesmas buscam a melhora do mesmo indivíduo.

Sendo assim, o trabalho do apenado deve ser destacado levando-o em busca dos valores éticos e morais e também dos bens materiais, porque através dos cursos profissionalizantes acaba despertando outros valores, trazendo assim um distanciamento de problemas para o reeducando, pois, havendo uma nova chance de escolhas com o que se trabalhar, ajudará que este não volte à reincidência.

Desta maneira, o trabalho é e sempre será uma maneira de trazer dignidade a qualquer cidadão, trazendo também uma formação para o apenado.

Porém, não será apenas o trabalho que irá ajudar o apenado em sua trajetória na ressocialização, mas também os seus estudos, uma maneira de ir aperfeiçoando nas suas profissões ou até mesmo cursos profissionalizantes, pois quando chegar a volta do apenado para a sociedade ele poderá assim dar continuidade ao que teve início dentro do sistema prisional.

No entanto é de extrema importância que a ressocialização aconteça de maneira humanizada, se desenvolvendo através de estudos, trabalhos, cursos profissionalizantes, tendo também o acompanhamento da assistência básica que todo ser humano tem direito, à saúde, à religião.

Pois assim o apenado terá plena consciência de que a sua reinserção na sociedade é uma chance para algo novo, com novas oportunidades e não a reincidência, irá adquirir valores, e assim estará pronto para viver em sociedade novamente. Tornando assim, um novo ser humano, para um novo ambiente.

4.2.1 ALTERNATIVAS DE UM NOVO SISTEMA PRISIONAL

Uma das primeiras coisas para se pensar é que presos de baixa periculosidade não deveriam ter contato com padrões impostos pelas facções, ou seja, deviam ser separados desses demais presos, para que não aconteça uma espécie de recrutamento desse indivíduo.

Uma das maneiras de alteração do sistema prisional é a diminuição de presos provisórios, pois o número de presos que não foram julgados e sentenciados dentro das cadeias ocupa uma margem muito grande como já mencionado no decorrer do presente trabalho, trazendo assim uma superlotação dentro das unidades prisionais e dificultando a convivência pelo excesso de pessoas adentrado naquele local, causando um déficit de número de vagas nos presídios.

É necessário que aconteça uma reforma na justiça para que esses presos tenham direitos de um julgamento de forma menos lenta e adequada.

Outra maneira de diminuir a superlotação é adentrar as penas alternativas, melhorando assim a necessidade da exclusão total de liberdade e colaborando para que pessoas perigosas consigam recrutar membros para suas facções, podendo diminuir drasticamente o número de pessoas presas.

Obter mais formas de trabalho e estudo dentro das unidades prisionais são formas primordiais para que aconteça a ressocialização e evitar a reincidência no crime, porém existe uma falta de investimento para que isso aconteça.

A reforma de unidades prisionais seria a forma de trazer mais comodidade ao detento, e uma maneira adequada seria a construção de novos presídios com um número de vagas menor, ou seja, mais unidades prisionais com menos vagas, trazendo assim mais tranquilidade dentro dos presídios e menos contatos de com presos de maiores proporções.

A ausência do Estado com as unidades prisionais retrata a falta de configuração dentro desses locais, trazendo assim impedimentos para uma efetiva ressocialização.

Deve existir a separação dos presos, os condenados devem ficar separados dos presos provisórios, a separação deve ser feita por gravidade de crime que foi cometido, tais separações ajudariam a separar os réus primários de criminosos veteranos, porém isso não acontece devido a superlotação dentro dos presídios.

Alguns especialistas no ano de 2012 como deputados e advogados, também falam sobre promover ajustes na Lei de Drogas de 2006, estes afirmam que a lei sendo rigorosa acaba por colocar indivíduos presos sem a necessidade de se enquadrar como um traficante, por exemplo, até mesmo um usuário de drogas que é pego por uma quantidade maior, trazendo mais uma vez a uma superlotação dentro das cadeias.

Quanto a efetivação do direito à saúde, tem-se que a situação atual de acesso à saúde dentro dos presídios é uma preocupação eminente; os presos necessitam de acessibilidade à uma saúde de qualidade e de respeito, para que assim consigam os seus direitos básicos.

4.2.2 PRINCIPAIS MANEIRAS DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA PRISIONAL

A comunidade do sistema carcerário brasileiro enfrenta hoje um dos maiores desafios sociais e econômicos, situação na qual é apresentada a falta de estrutura e a ineficiência da ressocialização.

É preciso que o Poder Público e a sociedade civil voltem os olhares e se atentem sobre esses casos, e as consequências que a falta de atenção tem causado nas ressocializações em unidades prisionais pequenas, o trabalho; a necessidade e a importância de um detento ter acesso à sua família, a capacitação de trabalho, a eficiência de uma assistência jurídica, essas são características de cadeias que tem a efetividade na reinserção e ressocialização do preso.

A finalidade de colocar um indivíduo dentro de uma cadeia, nada mais é que, uma forma punitiva pelo crime que ele cometeu, no entanto, a justiça brasileira enfrenta muitos desafios quando o assunto é a execução da lei de pena, perante a quantidade absurda de presos dentro das cadeias, além de existir um grande atraso de julgamentos de detentos, e a falha na segurança desses presídios, ou seja, um grave problema de segurança pública.

Dentro dos presídios os detentos se organizam e se dividem de acordo com cada facção, até mesmo usando isso como uma forma de proteção contra os demais, esses grupos criminosos evoluíram e de pouco em pouco foram incluindo advogados, maneiras de se beneficiar financeiramente, incluindo munições e armas para uma forma maior de agir entre si, elevando o crime de uma maneira rápida e eficaz, afetando diretamente uma sociedade.

É fato que o número de presos cresce em uma proporção significativa todos os anos, e nada medida em que esse fator acontece, as cadeias ficam ainda mais sem uma infraestrutura descente e que comporte essa alta demanda, o que gera preocupação para a sociedade.

Sendo assim, quaisquer medidas que forem implementadas no sistema prisional, sejam a longo ou curto prazo, conseqüentemente precisa de recursos financeiros e investimentos que irá sair dos recursos federais, e que de início saem dos bolsos dos cidadãos civis.

Tendo em vista que, se o Estado quiser que a violência, a desmoralização e o crime acabem, ele terá que investir em primeiro lugar em uma educação básica de alto padrão, ter a retomada de poder contra o crime dentro das cadeias e dizer não à subordinação imposta pelos presos através de benefícios financeiros, pois isso acontece e sempre aconteceu.

Faz se necessário dar um novo modelo de infraestrutura para as cadeias, trazendo os direitos básicos de todo ser humano, não envolvendo as medidas de violência e maus tratos dentro dos presídios, amenizando assim o efeito da reação igual ao que recebem, pois violência

gera violência. Precisa ainda rever sobre o aprisionamento em massa, principalmente quando se trata de presos provisórios, o qual representam um grande número nas cadeias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ressocialização não é só uma questão de liberdade, ou dizer que não se tem mais como residência uma cela dentro de uma cadeia, vai muito além das noções estéticas e dentro da cultura brasileira pouco se fala das dificuldades enfrentadas pelos ex-presidiários.

A Lei de Execução Penal traz perfeitamente clara em seu art. 41, inciso V, “proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação”.

Infelizmente, não acontecendo esses momentos em prol da conduta disciplinatória através de trabalhos com finalidades educativas, conforme suas aptidões e capacidade, sobra muito tempo para que estes detentos possam depositar o seu tempo vago para aprender, pensar e melhorar suas técnicas criminosas.

Nesse sentido, não existe resultado algum sem que exista a disciplina desde o início, por isso a disciplina é tão importante de ser usada como resposta numa reclusão, dentro de um sistema prisional, pois assim seria mais fácil obter sucesso.

Sob alguns aspectos já citados, o que geralmente acontece é o que está previsto no ordenamento jurídico, especialmente na Lei de Execução Penal e que não acontece na prática, ou seja, não é executado pela própria justiça.

Considerando a indefinição de muitos direitos e deveres, os aprendizados não são de fato implementados dentro da reclusão do detento, muitas das vezes o mesmo cumpre uma pena muito além da que lhe foi sentenciada, o que não se tira muito proveito, pois esse detento está dentro de um ambiente sem qualquer tipo de suporte que vai ter como finalidade sua reeducação de conduta.

Essa questão de privar a liberdade de um indivíduo tem como função punir o mesmo por estar em dívida para com a sociedade após infringir a Lei ou ter cometido algum crime.

Dentro da prisão, na teoria, o certo seria implementar a disciplina e ensinamentos de condutas para que depois desse feito, durante todo o processo de cumprimento de pena que lhe foi dado a esse indivíduo voltar a viver em sociedade de maneira íntegra e diferente da qual tinha o costume antes de ser considerado um “reeducando”.

Contraditoriamente não é isso que vemos na prática, em outra colocação, podemos dizer que apenas a pena não consegue fazer com que os detentos se integrem novamente em uma sociedade. Uma das formas que também é vista de forma positiva nessa trajetória é a família, a participação de outros meios de comunicação com as pessoas que são de importância para esse mesmo indivíduo, pois assim, haverá um motivo maior para a sua mudança.

Tendo conhecimento de tais situações pode-se dizer que tais atos dentro da prisão podem vir a ser cometidos por eles quando ocorre sua reintegração na sociedade.

Por isso, é muito importante que de fato, os direitos e garantias do reeducando que por sinal são previstas por lei sejam cumpridas, para que não ocorra contradições e resultados diferentes ao qual se tem de início a uma prisão.

O processo deve começar com uma reeducação, ensinamentos de boas condutas, e não só privando o reeducando de sua liberdade, auxiliando-os a reconstruir as suas atividades antigas.

O Estado tem como dever punir aquele que fere a Lei, porém o sistema que existe hoje no Brasil tem como prática apenas a privação de liberdade e o afastamento do mesmo de uma sociedade, o preso é encaminhado para uma cela, excluído de qualquer tipo de convívio social, como forma punitiva do seu crime cometido.

A reflexão acerca do que está sendo citado no decorrer deste trabalho aponta de forma geral, a maneira que o sistema age em prática de reclusão, não cooperando com a volta para a sociedade, ou seja, sua ressocialização. Em suma, há de se perceber que tendo como exemplo um ambiente hostil, violento e repleto de disputas, nada acrescentará pois como em qualquer âmbito que vivemos nos dias atuais, sabemos que a prática nunca é como a teoria, por mais que a Lei relate de uma forma sempre existirá uma outra maneira de ser executada.

A conclusão do presente trabalho e a resposta para o mesmo é que, a melhor forma de tratamento para um apenado seja sim a ressocialização, mas não da maneira atual e sim de forma mais eficiente trazidas logo abaixo.

É difícil encontrar uma cadeia na qual existe um trabalho social que tenha como principal intuito a melhora de uma pessoa que se encontra em cárcere privado, que tenha como desenvoltura uma mudança positiva para que esse detento tenha sua reinserção efetuada com êxito.

A resposta para o problema da ressocialização à curto prazo seria em aplicar na prática o que se pede em tese, começando com um dos maiores problemas, a superlotação que tem como boa porcentagem os presos provisórios, a maioria desses presos tem um acesso restrito à justiça, os mesmos poderiam aguardar o seu julgamento fora da cadeia, fazendo com que assim o número de presos diminuísse, resultando em menos problemas de superlotação.

Outro fator importante para ajudar o sistema prisional seria a aplicação de penas alternativas, pois ao invés desses indivíduos ficarem encarcerados, os mesmos sofreriam limitações como forma de cumprir a pena, evitando que o preso de baixa periculosidade tivesse contato com presos mais perigosos ou com facções criminosas.

Uma outra proposta de alternativa seria a inserção de programas de mais educação dentro de todos os pontos penitenciários do Brasil, sendo um ordenamento para se seguir, conseguindo cursos e momentos voltados para a leitura, tendo assim como benefícios duplos na ressocialização, pois através desse contato com a educação logo a frente teria acesso à algum curso tecnológico, trazendo para o preso uma profissão, pois assim, logo após seu retorno à sociedade ele já teria um norte a seguir, o foco poderia ser em cursos que o mesmo trabalharia de forma autônoma, pois dessa forma evitaria o desgaste e a necessidade de estar se colocando em situações onde maioria das vezes a resposta seria contrária ao seu objetivo, pois a sociedade nem sempre é passiva e compreensível com ex- presidiários.

Em razão de tudo o que foi exposto no presente trabalho, sustenta-se que a ressocialização seja feita por partes, onde cada uma tem sua particularidade e influência no resultado final, devendo ser melhor administrado recursos financeiros em disposição do tempo, tendo início logo na pena, proporcionando ao apenado a educação, os direitos humanos, a pena humanizada, sem a necessidade de violência e castigos como a tortura, o acesso às necessidades básicas de sobrevivência humana, a ética, juntamente com colaboração dos agentes penitenciários e responsáveis por essas bases, boa infraestrutura e acesso aos cursos básicos ou tecnológicos para que o mesmo tenha um objetivo mediato após sua volta para a sociedade, o auxílio dos familiares e amigos durante esse momento de pena, e também o aproveitamento da ociosidade na unidade prisional para que ocorra a efetividade da ressocialização de maneira rápida e eficaz.

REFERÊNCIAS

ACS. **Trabalho de preso dentro do estabelecimento prisional não dá direito à remuneração.** 2012. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/maio/trabalho-de-preso-dentro-do-estabelecimento-prisional-nao-da-direito-a-remuneracao>. Acesso em 30 jan. 2024

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica.** Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Livraria e Editora, 2001.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP. Para efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. TJDF, 11 de julho de 1984.

BETONI, Camila. **Ressocialização.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/ressocializacao/amp/>. Acesso em: 02 de jan de 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**, 2º ed.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em 01 de dez. 2023.

CRUZ, N.D; BORGES, P.R.T; RABELO, A.L.C. **As dificuldades do apenado na reinserção do mercado de trabalho.** Disponível em: <https://revistaft.com.br/as-dificuldades-do-apanado-na-reinsercao-do-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 01 de jan de 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2023.

Execução Definitiva, Provisória e Antecipada. **Trilhante.** Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/execucao-penal/aula/execucao-definitiva-provisoria-e-antecipada-2#:~:text=A%20execu%C3%A7%C3%A3o%20definitiva%20%C3%A9%20aquela,que%20imp%C3%B5e%20medida%20de%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 02 de jan de 2024.

FILHO, Freitas de Vidal José. **A importância da reinserção social dos apenados**, 2022. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-importancia-da-reinsercao-social-dos-apanados/>. Acesso em: 01 de jan de 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml>. Acesso em 10 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 33. Ed. Hart, Herbert L. A. **O Conceito de direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 3.ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. 213 p. 108.

GARCIA, Maria Fernanda. **70% dos presos no Brasil não concluíram o ensino fundamental**. 2017. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/70-dos-presos-no-brasil-nao-concluíram-o-ensino-fundamental/>. Acesso em 12 dez. 2023.

GOMES. Luiz Flávio. **Presos provisórios: 44% do país**. Disponível <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/presos-provisorios-44-do-pais/121917341/amp>. Acesso em 13 jan. 2024.

JURÍDICO, Gen. JusBrasil. **Execução provisória no Novo CPC**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/execucao-provisoria-1-no-novo-cpc/441735928/amp>. Acesso em: 02 de jan de 2024.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

REIS, Marcus. **Obstáculos à ressocialização do detento no Brasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/obstaculos-a-ressocializacao-do-detento-no-brasil/1797636896#:~:text=Foram%20apontados%20como%20obst%C3%A1culos%20C3%A0,criminosas%20no%20interior%20desses%20estabelecimentos>. Acesso em: 02 de jan de 2024.

SENARREN. **Sistema Penitenciário do Maranhão é mais uma vez destaque no levantamento de informações da 2023.** Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/sistema-penitenciario-do-maranhao-e-mais-uma-vez-destaque-no-levantamento-de-informacoes-da-senappen>. Acesso 04 fev. 2024

SETA Isabel. G.1. **Órgão Federal aponta tortura, comida estragada e contaminação proposital por tuberculose em presídios em RN, 2023.** Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2023/03/15/orgao-federal-aponta-tortura-comida-estragada-e-contaminacao-proposital-por-tuberculose-em-presidios-do-rn.ghtml>. Acesso em 08 fev. 2024.

SIQUEIRA, Carol. **Especialistas apoiam reforma com penas alternativas e equilíbrio nas sanções.** 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/365494-especialistas-apoiam-reforma-com-penas-alternativas-e-equilibrio-nas-sancoes/>. Acesso em 12 jan. 2024.